



DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução do art. 181 e seus parágrafos e alíneas da Lei Orgânica de Jundiaí, que cria a Comissão Paritária de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

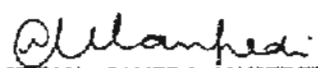
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução do art. 181, § 1º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista do acórdão de 21 de agosto de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.402-0/8.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*